

Caderno 2

TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2014

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado da Fazenda

ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737931 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4218- 2a. CPJ. RECURSO N.8948 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000754-6)
ACORDÃO N.4217- 2a. CPJ. RECURSO N.8946 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000765-1)
ACORDÃO N.4216- 2a. CPJ. RECURSO N.8940 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000764-3)
ACORDÃO N.4215- 2a. CPJ. RECURSO N.8936 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000763-5)
ACORDÃO N.4214- 2a. CPJ. RECURSO N.8932 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000762-7)
ACORDÃO N.4213- 2a. CPJ. RECURSO N.8930 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000761-9)
ACORDÃO N.4212- 2a. CPJ. RECURSO N.8928 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000760-0)
ACORDÃO N.4211- 2a. CPJ. RECURSO N.8922 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000759-7)
ACORDÃO N.4210- 2a. CPJ. RECURSO N.8918 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000758-9)
ACORDÃO N.4209- 2a. CPJ. RECURSO N.8916 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000757-0)
ACORDÃO N.4208- 2a. CPJ. RECURSO N.8912 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000756-2)
ACORDÃO N.4207- 2a. CPJ. RECURSO N.8910 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000755-4)
ACORDÃO N.4206- 2a. CPJ. RECURSO N.8902 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000726-0)
ACORDÃO N.4201- 2a. CPJ. RECURSO N.8876 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000718-0)
ACORDÃO N.4199- 2a. CPJ. RECURSO N.8870 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000728-7)
ACORDÃO N.4198- 2a. CPJ. RECURSO N.8866 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000727-9)
ACORDÃO N.4197- 2a. CPJ. RECURSO N.8862 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000476-8)
ACORDÃO N.4196- 2a. CPJ. RECURSO N.8858 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000475-0)
ACORDÃO N.4195- 2a. CPJ. RECURSO N.8854 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000474-1)
ACORDÃO N.4194- 2a. CPJ. RECURSO N.8852 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000473-3)
ACORDÃO N.4193- 2a. CPJ. RECURSO N.8848 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000472-5)
ACORDÃO N.4192- 2a. CPJ. RECURSO N.8842 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000471-7)
ACORDÃO N.4191- 2a. CPJ. RECURSO N.8838 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000470-9)
ACORDÃO N.4190- 2a. CPJ. RECURSO N.8836 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000468-7)
ACORDÃO N.4189- 2a. CPJ. RECURSO N.8834 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000469-5)
ACORDÃO N.4188- 2a. CPJ. RECURSO N.8832 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000467-9)
ACORDÃO N.4187- 2a. CPJ. RECURSO N.8830 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000466-0)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando descreve com clareza a infração imputada ao contribuinte, devidamente capitulada e comprovada nos autos, com o pleno exercício do direito de defesa pelo contribuinte. 3. Não se verifica hipótese de nulidade na decisão de primeira instância fundamentada na legislação, em contraposição às alegações da defesa. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. O ICMS Diferencial de Alíquotas não se submete ao regime normal de apuração de débitos e créditos do imposto, por isso não representa ofensa ao

princípio da não-cumulatividade, cujo recolhimento deverá ser efetuado no 10º dia do mês subsequente à entrada interestadual no território paraense e a apropriação do crédito à razão de um quarenta e oito avos por mês. 5. A homologação de crédito para efeito de compensação de débitos relativos ao diferencial de alíquotas depende de autorização do Secretário da Fazenda. 6. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, não configurando confisco a aplicação de multa fixada em lei. 7. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestação a respeito de validade da legislação tributária. 8. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte à penalidade legal, independente da satisfação do imposto efetivamente devido. 9. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2014. ACORDÃO N.4205- 2a. CPJ. RECURSO N.8900 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000725-2)
ACORDÃO N.4204- 2a. CPJ. RECURSO N.8890 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000722-8)
ACORDÃO N.4203- 2a. CPJ. RECURSO N.8888 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000721-0)
ACORDÃO N.4202- 2a. CPJ. RECURSO N.8882 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000720-1)
ACORDÃO N.4200- 2a. CPJ. RECURSO N.8874 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000717-1)
CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando descreve com clareza a infração imputada ao contribuinte, devidamente capitulada e comprovada nos autos, com o pleno exercício do direito de defesa pelo contribuinte. 3. Não se verifica hipótese de nulidade na decisão de primeira instância fundamentada na legislação, em contraposição às alegações da defesa. 4. A simples argumentação de existência de incorreções no lançamento sem a devida comprovação, não determina a realização de perícia. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 5. O ICMS Diferencial de Alíquotas não se submete ao regime normal de apuração de débitos e créditos do imposto, por isso não representa ofensa ao princípio da não-cumulatividade, cujo recolhimento deverá ser efetuado no 10º dia do mês subsequente à entrada interestadual no território paraense e a apropriação do crédito à razão de um quarenta e oito avos por mês. 6. A homologação de crédito para efeito de compensação de débitos relativos ao diferencial de alíquotas depende de autorização do Secretário da Fazenda. 7. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, não configurando confisco a aplicação de multa fixada em lei. 8. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestação a respeito de validade da legislação tributária. 9. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte à penalidade legal, independente da satisfação do imposto efetivamente devido. 10. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2014.

Escola de Governo do Estado do Pará

AVISO DE RETIFICAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737906 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUAIS

Srs. Licitantes
A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua Pregoeira, informa que por motivo de alterações nas especificações do objeto, a abertura das propostas inicialmente agendada para o dia 04/09/2014, ocorrerá em nova data 12/09/2014 as 09h00 (horário de Brasília). Informamos ainda, que o edital retificado, estará disponível a partir desta data no site do comprasnet e compraspara, atendendo assim aos princípios de publicidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos no Art. 3º da lei 8.666/93. Belém, 29 de agosto de 2014. Paula Adriane da Silva Costa Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737921

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 2014/10
Objeto: CONTRATAR EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MEDALHAS, PLACAS E TROFÉUS DE PREMIAÇÃO.
Entrega do Edital: www.comprasnet.pa.gov.br e/ou www.compraspara.pa.gov.br
Responsável pelo certame: PAULA ADRIANE DA SILVA COSTA
Local de Abertura: www.comprasnet.pa.gov.br
Data da Abertura: 15/09/2014
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04331120164360000 339031 0101000000 Estadual
Ordenador: RUY MARTINI SANTOS FILHO

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737477 PORTARIA Nº 0660, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

A Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Governamental de 27 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 32.309, de 02/01/2013,

CONSIDERANDO a CI nº 024/2014, de 26/08/2014 – CONTROLE INTERNO,

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora LEUZINA MARINHO SILVA, matrícula nº 5588303/4, ocupante do cargo Técnico em Administração e Finanças para exercer a função de Agente Público de Controle – APC desta SEPOF.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, de 28 de agosto de 2014.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento,

Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE AGOSTO DE 2014 - DIOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737578

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº 1045, de 2 de maio de 2014, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2014.

RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO A PORTARIA Nº 103, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2014				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL						
CRS - Belém						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	499.000,00	499.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0132	0,00	0,00	0,00	499.000,00	499.000,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2014				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE		0,00	0,00	0,00	499.000,00	499.000,00



Secretaria Especial de Estado de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE